



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04.345/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a *Sra. Kátia Maria Pinto de Oliveira*, matrícula 116.612-3, Professor de Educação Básica 3 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, com 29 anos, 02 meses e 25 dias de tempo de serviço e idade de 50 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria A nº 258) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.345/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Kátia Maria Pinto de Oliveira*

Órgão: **PPREV**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 296/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.345/18**, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. *Kátia Maria Pinto de Oliveira*, matrícula 116.612-3, Professora de Educação Básica 3 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 258) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 11:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 15:43



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:22



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO